



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.130, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Alterada pelas Resoluções TRE-MG nº 1.151/2020 e 1.204/2022

Dispõe sobre o poder de polícia na propaganda eleitoral e sobre a competência, em razão da matéria, dos Juízos Eleitorais para as Eleições de 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais designarem, para os municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, os Juízos Eleitorais que ficarão responsáveis pelo registro de candidaturas, pelo exame das prestações de contas de campanha, pela propaganda eleitoral, sua fiscalização e respectivas reclamações e representações, pelas questões administrativas e judiciais afetas às pesquisas eleitorais, pela totalização dos resultados, pela diplomação dos eleitos e pelas ações eleitorais;

CONSIDERANDO que em vários municípios da circunscrição de Minas Gerais há mais de uma zona eleitoral;

CONSIDERANDO que em alguns municípios a designação de apenas um Juiz não seria satisfatória para o bom andamento dos trabalhos relativos às eleições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PODER DE POLÍCIA SOBRE A PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido em todo o Estado de Minas Gerais pelos Juízos Eleitorais, respeitada a área de sua jurisdição.

§ 1º O poder de polícia relativo a propagandas irregulares veiculadas por meio da internet será exercido pelo Juízo Eleitoral com jurisdição no município ao qual pertence o candidato, partido ou coligação denunciados e, havendo mais de um Juízo Eleitoral no município, exercerá o poder de polícia aquele sorteado automaticamente pelo sistema próprio.

§ 2º O poder de polícia relativo a propagandas irregulares veiculadas no rádio e na televisão será exercido pelos Juízos Eleitorais designados para o julgamento das representações relativas à propaganda eleitoral, observados os procedimentos gerais das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º O poder de polícia relativo a propagandas irregulares veiculadas em meio físico será exercido pelo Juízo Eleitoral com competência administrativa no endereço de veiculação.

§ 4º Em caso de ser sorteado, por sistema próprio, Juízo Eleitoral diverso dos indicados nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverá o cartório eleitoral fazer o encaminhamento, de ofício, à zona competente.

Art. 2º As notícias de irregularidades relativas à propaganda eleitoral poderão ser formalizadas por qualquer eleitor por meio de sistema próprio, quando disponibilizado no Portal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

§ 1º As notícias de irregularidade de que o cartório eleitoral tiver conhecimento por qualquer outro meio devem ser inseridas pelo servidor no sistema próprio.

§ 2º Antes da disponibilização do sistema a que se refere o caput deste artigo, as notícias de irregularidade poderão ser formalizadas perante o cartório eleitoral do município ao qual pertence o candidato.

Art. 3º As notícias de irregularidades serão autuadas no PJe na classe Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral – NIPE –, para processamento.

Art. 4º Os Juízes Eleitorais poderão determinar o arquivamento, de plano, das denúncias que não contiverem elementos suficientes para possibilitar sua apuração ou que forem relativas a propagandas manifestamente regulares ou, ainda, que versarem sobre quaisquer outros assuntos estranhos à propaganda eleitoral.

Art. 5º Os Juízes Eleitorais poderão designar servidores para atuarem como fiscais de propaganda, promovendo as diligências necessárias à constatação ou não da irregularidade da propaganda eleitoral apontada.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de reembolso de despesas com transporte, deverá ser observado o disposto em resolução própria do Tribunal.

Art. 6º Autuada a notícia de irregularidade e não havendo a determinação de seu arquivamento de plano, o servidor designado fará a constatação, lavrando em seguida o termo e nele descrevendo, de forma detalhada, o tipo de propaganda encontrada.

Art. 7º Considerada irregular a propaganda eleitoral, o Juiz determinará ao responsável ou beneficiário da propaganda que, em até 48 horas, proceda à sua retirada ou regularização.

§ 1º A intimação de que trata o caput deste artigo será realizada na forma prevista em resolução do Tribunal Superior Eleitoral – TSE – que dispuser sobre representações e reclamações.

§ 2º Transcorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, será realizada nova diligência e, constatado o não cumprimento da ordem, o servidor promoverá a retirada ou a regularização da propaganda, podendo, para tanto, solicitar o auxílio dos órgãos públicos.

§ 3º A retirada ou regularização da propaganda com o auxílio dos órgãos públicos será, obrigatoriamente, acompanhada por servidor da Justiça Eleitoral, lavrando-se termo específico.

Art. 8º O Juiz poderá determinar a qualquer servidor do cartório eleitoral a retirada da propaganda irregular caso as circunstâncias assim exijam, independentemente da notificação do responsável, a fim de garantir a legitimidade e a normalidade do pleito.

Art. 9º Concluídas as providências a cargo do Juiz, o Promotor Eleitoral será intimado e, em seguida, a NIPE será arquivada.

Parágrafo único. Eventual petição de representação deverá ser autuada no PJe, em classe autônoma, pelo representante.

Art. 10. Caberá à Seção de Propaganda e Anotações Partidárias – SPROP – orientar os cartórios eleitorais do Estado no que se refere aos trabalhos e procedimentos relativos à fiscalização da propaganda e aos procedimentos referentes à distribuição do horário eleitoral gratuito, nas Eleições Municipais de 2020.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATOS E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CAMPANHA DE CANDIDATOS ELEITOS, NÃO ELEITOS E DE PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 11. Nas zonas eleitorais que possuem a designação de Foro Eleitoral e são compostas apenas do município-sede, o processamento e julgamento dos registros de candidaturas e das prestações de contas de campanha ficarão assim distribuídos:

- ~~I – o Foro Eleitoral de Betim (316ª ZE) dividirá as atribuições referidas no caput com a 319ª ZE;~~
- ~~II – o Foro Eleitoral de Contagem (93ª ZE) dividirá as atribuições referidas no caput com a 90ª, 91ª e 313ª ZEs;~~
- ~~III – o Foro Eleitoral de Juiz de Fora (153ª ZE) dividirá as atribuições referidas no caput com a 152ª, 315ª e 349ª ZEs;~~
- ~~IV – o Foro Eleitoral de Ribeirão das Neves (286ª ZE) dividirá as atribuições referidas no caput com a 321ª ZE;~~
- ~~V – o Foro Eleitoral de Santa Luzia (246ª ZE) dividirá as atribuições referidas no caput com a 312ª ZE;~~
- ~~VI – o Foro Eleitoral de Uberlândia (299ª ZE) dividirá as atribuições referidas no caput com a 278ª, 279ª, 314ª e 335ª ZEs.~~

- I – A 316ª ZE de Betim dividirá as atribuições referidas no caput com a 319ª ZE;
- II – A 93ª ZE de Contagem dividirá as atribuições referidas no caput com a 90ª, 91ª e 313ª ZEs;
- III – A 153ª ZE de Juiz de Fora dividirá as atribuições referidas no caput com a 152ª, 315ª e 349ª ZEs;
- IV – A 286ª ZE de Ribeirão das Neves dividirá as atribuições referidas no caput com a 321ª ZE;
- V – A 246ª ZE de Santa Luzia dividirá as atribuições referidas no caput com a 312ª ZE;
- VI – A 299ª ZE de Uberlândia dividirá as atribuições referidas no caput com a 278ª, 279ª, 314ª e 335ª ZEs. [\(Incisos com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.204/2021\)](#)

Art. 12. Nas zonas eleitorais que possuem a designação de Foro Eleitoral, sendo compostas também por outros municípios, além do município-sede, o processamento e julgamento dos registros de candidaturas e das prestações de contas de campanha ficarão assim distribuídos:

~~I – o Foro Eleitoral de Divinópolis (103ª ZE) dividirá as atribuições referidas no caput com a 102ª ZE, em relação ao município-sede, e ficará também responsável pelas referidas atribuições no Município de São Gonçalo do Pará;~~

~~II – o Foro Eleitoral de Ipatinga (131ª ZE) dividirá as atribuições referidas no caput com a 130ª e 348ª ZEs, em relação ao município-sede; a 131ª ZE será também responsável pelas atribuições referidas no caput no Município de Bugre, sendo a 130ª ZE responsável pelas mesmas atribuições no Município de Santana do Paraíso, e a 348ª ZE, por sua vez, pelas referidas atribuições no Município de Ipaba;~~

~~III – o Foro Eleitoral de Poços de Caldas (222ª ZE) ficará responsável pelas atribuições referidas no caput em relação aos Municípios de Bandeira do Sul e Campestre, ficando a 350ª ZE responsável pelas referidas atribuições no município-sede;~~

~~IV – o Foro Eleitoral de Uberaba (276ª ZE) dividirá as atribuições referidas no caput com a 326ª e a 347ª ZEs; a 276ª ZE será também responsável pelas referidas atribuições no Município de Delta, a 326ª ZE será responsável pelas mesmas atribuições em relação aos Municípios de Campo Florido e Conquista, e a 347ª ZE, por sua vez, pelas mesmas atribuições em relação aos Municípios de Água Comprida e Veríssimo.~~

I – A 103ª ZE de Divinópolis dividirá as atribuições referidas no caput com a 102ª ZE, em relação ao município-sede, e ficará também responsável pelas referidas atribuições no Município de São Gonçalo do Pará;

II – A 131ª ZE de Ipatinga dividirá as atribuições referidas no caput com a 130ª e 348ª ZEs, em relação ao município-sede; a 131ª ZE será também responsável pelas atribuições referidas no caput no Município de Bugre, sendo a 130ª ZE responsável pelas mesmas atribuições no Município de Santana do Paraíso, e a 348ª ZE, por sua vez, pelas referidas atribuições no Município de Ipaba;

III – A 222ª ZE de Poços de Caldas ficará responsável pelas atribuições referidas no caput em relação aos Municípios de Bandeira do Sul e Campestre, ficando a 350ª ZE responsável pelas referidas atribuições no município-sede;

IV – A 276ª ZE de Uberaba dividirá as atribuições referidas no caput com a 326ª e a 347ª ZEs; a 276ª ZE será também responsável pelas referidas atribuições no Município de Delta, a 326ª ZE será responsável pelas mesmas atribuições em relação aos Municípios de Campo Florido e Conquista, e a 347ª ZE, por sua vez, pelas mesmas atribuições em relação aos Municípios de Água Comprida e Veríssimo. [\(Incisos com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.204/2021\)](#)

Art. 13. Nas zonas eleitorais que possuem designação de Foro Eleitoral e que farão, isoladamente, o processamento e julgamento dos registros de candidaturas e das prestações de contas de campanha, estes ficarão assim distribuídos:

~~I – o Foro Eleitoral de Ibitaré (351ª ZE) será responsável pelas atividades previstas no caput em relação ao município-sede, ficando a 288ª ZE responsável pelas mesmas atribuições nos Municípios de Mário Campos e Sarzedo;~~

~~II – o Foro Eleitoral de Governador Valadares (118ª ZE) será responsável pelas atividades previstas no caput em relação ao município-sede, ficando a 119ª ZE responsável pelas mesmas~~

atribuições nos Municípios de Alpercata, Frei Inocência e Mathias Lobato, e a 318ª ZE, por sua vez, responsável pelas mesmas atribuições nos Municípios de Marilac e Periquito;

~~III – o Foro Eleitoral de Montes Claros (317ª ZE) será responsável pelas atividades previstas no caput em relação ao município-sede, ficando a 184ª ZE responsável pelas mesmas atribuições nos Municípios de Claro dos Poções, Glaucilândia e Itacambira, e a 185ª ZE, por sua vez, será responsável pelas referidas atribuições nos municípios de Mirabela, Juramento e Patis;~~

~~IV – o Foro Eleitoral de Sete Lagoas (263ª ZE) será responsável pelas atividades previstas no caput em relação ao município-sede, ficando a 264ª ZE responsável pelas mesmas atribuições referentes aos municípios de Baldim, Funilândia, Jequitibá e Santana do Pirapama, e a 322ª Zona Eleitoral, por sua vez, responsável pelas referidas atribuições nos Municípios de Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas e Inhaúma.~~

I – A 351ª ZE de Ibitaré será responsável pelas atividades previstas no caput em relação ao município-sede, ficando a 288ª ZE responsável pelas mesmas atribuições nos Municípios de Mário Campos e Sarzedo;

II – A 118ª ZE de Governador Valadares será responsável pelas atividades previstas no caput em relação ao município-sede, ficando a 119ª ZE responsável pelas mesmas atribuições nos Municípios de Alpercata, Frei Inocência e Mathias Lobato, e a 318ª ZE, por sua vez, responsável pelas mesmas atribuições nos Municípios de Marilac e Periquito;

III – A 317ª ZE de Montes Claros será responsável pelas atividades previstas no caput em relação ao município-sede, ficando a 184ª ZE responsável pelas mesmas atribuições nos Municípios de Claro dos Poções, Glaucilândia e Itacambira, e a 185ª ZE, por sua vez, será responsável pelas referidas atribuições nos municípios de Mirabela, Juramento e Patis;

IV – A 263ª ZE de Sete Lagoas será responsável pelas atividades previstas no caput em relação ao município-sede, ficando a 264ª ZE responsável pelas mesmas atribuições referentes aos municípios de Baldim, Funilândia, Jequitibá e Santana do Pirapama, e a 322ª Zona Eleitoral, por sua vez, responsável pelas referidas atribuições nos Municípios de Cachoeira da Prata, Fortuna de Minas e Inhaúma. [\(Incisos com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.204/2021\)](#)

Art. 14. Nas zonas eleitorais que possuem designação de Foro Eleitoral em que o Foro e as zonas adjacentes são constituídos por outros municípios, o processamento e julgamento dos registros de candidaturas e das prestações de contas de campanha ficarão assim distribuídos:

~~I – o Foro Eleitoral de Caratinga (72ª ZE) dividirá as atribuições referidas no caput com a 71ª ZE em relação ao município-sede; a 72ª ZE também ficará responsável pelas referidas atividades nos Municípios Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Entre Folhas, Pingo D'Água e Vargem Alegre, e a 71ª ZE será responsável pelas referidas atribuições nos Municípios de Imbé de Minas, Piedade de Caratinga, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas e Ubaporanga;~~

~~II – o Foro Eleitoral de Patos de Minas (330ª ZE) será responsável pelas atribuições previstas no caput em relação ao município-sede e ao Município de Lagoa Formosa, ficando a 210ª ZE responsável pelas mesmas atribuições em relação aos Municípios de São Gonçalo do Abaeté e Varjão de Minas.~~

I – A 72ª ZE de Caratinga dividirá as atribuições referidas no caput com a 71ª ZE em relação ao município-sede; a 72ª ZE também ficará responsável pelas referidas atividades nos Municípios Bom Jesus do Galho, Córrego Novo, Entre Folhas, Pingo D'Água e Vargem Alegre, e a 71ª ZE será responsável pelas referidas atribuições nos Municípios de Imbé de Minas, Piedade de Caratinga, Santa Bárbara do Leste, Santa Rita de Minas e Ubaporanga;

II – A 330ª ZE de Patos de Minas será responsável pelas atribuições previstas no caput em relação ao município-sede e ao Município de Lagoa Formosa, ficando a 210ª ZE responsável pelas mesmas atribuições em relação aos Municípios de São Gonçalo do Abaeté e Varjão de Minas. [\(Incisos com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.204/2021\)](#)

~~Art. 15. Ficarão responsáveis pelo processamento e julgamento dos registros das candidaturas e prestação de contas de campanha, no Município de Belo Horizonte, 14 (catorze) zonas eleitorais, à exceção do Foro Eleitoral (29ª ZE) e das zonas eleitorais que integrem a Comissão de Propaganda Eleitoral.~~

Art. 15. Ficarão responsáveis pelo processamento e julgamento dos registros das candidaturas e prestação de contas de campanha, no Município de Belo Horizonte, 14 (catorze) zonas eleitorais, à exceção da 29ª ZE e das zonas eleitorais que integrem a Comissão de Propaganda Eleitoral. [\(Artigo com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.204/2021\)](#)

Art. 16. Nos municípios com mais de uma zona eleitoral onde não há designação de Foro Eleitoral (Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Ponte Nova e Teófilo Otoni), cada Juízo Eleitoral será o responsável, no âmbito de sua jurisdição, pelo processamento e julgamento dos registros de candidaturas correspondentes, bem como das prestações de contas de campanha dos candidatos eleitos, dos não eleitos e dos partidos políticos.

Art. 17. Nos demais municípios, com apenas uma zona eleitoral, cada Juízo ficará responsável, no âmbito de sua jurisdição, pelo processamento e julgamento dos registros de candidaturas correspondentes, bem como das prestações de contas de campanha dos candidatos eleitos, dos não eleitos e dos partidos políticos.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES QUE OBJETIVAREM A CASSAÇÃO DO REGISTRO, DIPLOMA OU MANDATO OU A DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

~~Art. 18. Os Foros Eleitorais de Belo Horizonte (29ª ZE), Betim (316ª ZE), Caratinga (72ª ZE), Contagem (93ª ZE), Divinópolis (103ª ZE), Governador Valadares (118ª ZE), Ibirité (351ª ZE), Ipatinga (131ª ZE), Juiz de Fora (153ª ZE), Montes Claros (317ª ZE), Patos de Minas (330ª ZE), Poços de Caldas (222ª ZE), Ribeirão das Neves (286ª ZE), Santa Luzia (246ª ZE), Sete Lagoas (263ª ZE), Uberaba (276ª ZE) e Uberlândia (299ª ZE) ficarão responsáveis em seus municípios-sede e, ainda, nos demais municípios que porventura integrem a respectiva zona eleitoral, pelo processamento e julgamento das ações que objetivarem a cassação do registro, diploma ou mandato ou a declaração de inelegibilidade.~~

Art. 18. A 29ª ZE de Belo Horizonte, a 316ª ZE de Betim, a 72ª ZE de Caratinga, a 93ª ZE de Contagem, a 103ª ZE de Divinópolis, a 118ª ZE de Governador Valadares, a 351ª ZE de Ibirité, a 131ª ZE de Ipatinga, a 153ª ZE de Juiz de Fora, a 317ª ZE de Montes Claros, a 330ª ZE de Patos de Minas, a 222ª ZE de Poços de Caldas, a 286ª ZE de Ribeirão das Neves, a de 246ª ZE de Santa Luzia, a 263ª ZE de Sete Lagoas, a 276ª ZE de Uberaba e a 299ª ZE de Uberlândia ficarão responsáveis em seus municípios- sede e, ainda, nos demais municípios que porventura integrem a respectiva zona eleitoral, pelo processamento e julgamento das ações que objetivarem a cassação do registro, diploma ou mandato ou a declaração de inelegibilidade. [\(Artigo com redação alterada pela Resolução TRE-MG nº 1.204/2021\)](#)

Art. 19. Nos municípios com mais de uma zona eleitoral onde não há designação de Foro Eleitoral (Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Ponte Nova e Teófilo Otoni), cada Juízo Eleitoral será o responsável, no âmbito de sua jurisdição, pelas atribuições relativas às ações eleitorais.

Art. 20. Nos demais municípios, com apenas uma zona eleitoral, cada Juízo Eleitoral ficará responsável, no âmbito de sua jurisdição, pelas atribuições relativas às ações eleitorais.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS PESQUISAS ELEITORAIS E REPRESENTAÇÕES A ELAS PERTINENTES

Art. 21. Fica constituída a Comissão de Propaganda Eleitoral no Município de Belo Horizonte para as Eleições de 2020, integrada por Juízes titulares de três zonas eleitorais, a serem designados pela Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral até o dia 15 de março de 2020.

Art. 22. Fica constituída a Comissão de Propaganda Eleitoral no Município de Contagem para as Eleições de 2020, integrada pelos Juízes titulares da 90ª, 91ª e 313ª Zonas Eleitorais.

Art. 23. Fica constituída a Comissão de Propaganda Eleitoral no Município de Juiz de Fora para as Eleições de 2020, integrada pelos Juízes titulares da 152ª, 315ª e 349ª Zonas Eleitorais.

Art. 24. Fica constituída a Comissão de Propaganda Eleitoral no Município de Uberlândia para as Eleições de 2020, integrada pelos Juízes titulares da 278ª, 279ª, 314ª e 335ª Zonas Eleitorais.

Art. 25. Os Juízos da 319ª Zona Eleitoral, de Betim, da 71ª Zona Eleitoral, de Caratinga, da 102ª Zona Eleitoral, de Divinópolis, da 119ª e 318ª Zonas Eleitorais, de Governador Valadares, da 288ª Zona Eleitoral, de Ibitaré, da 130ª e 348ª Zonas Eleitorais, de Ipatinga, da 184ª e 185ª Zonas Eleitorais, de Montes Claros, da 210ª Zona Eleitoral, de Patos de Minas, da 350ª Zona Eleitoral, de Poços de Caldas, da 321ª Zona Eleitoral, de Ribeirão das Neves, da 312ª Zona Eleitoral, de Santa Luzia, da 264ª e 322ª Zonas Eleitorais, de Sete Lagoas, e da 326ª e 347ª Zonas Eleitorais, de Uberaba, ficarão responsáveis pelo exercício das atribuições previstas nos incisos I a V do art. 29 desta resolução, além das atribuições referentes ao registro de pesquisa eleitoral no município-sede e nos demais municípios que integrem sua respectiva zona eleitoral, se houver.

Art. 26. Os Foros Eleitorais de Caratinga (72ª ZE), Divinópolis (103ª ZE), Ipatinga (131ª ZE), Patos de Minas (330ª ZE), Poços de Caldas (222ª ZE) e Uberaba (276ª ZE) ficarão responsáveis pelas atribuições previstas nos incisos I a V do art. 29 desta resolução e pelas questões administrativas e judiciais afetas às pesquisas eleitorais nos municípios que integram a zona eleitoral respectiva, à exceção do município-sede.

Art. 27. Nos municípios com mais de uma zona eleitoral onde não há designação de Foro Eleitoral (Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Ponte Nova e Teófilo Otoni), cada Juízo Eleitoral ficará responsável, no âmbito de sua jurisdição, pelas atribuições descritas nos incisos I a V do art. 29 desta resolução, bem como pela pesquisa eleitoral.

Art. 28. Nos demais municípios, com apenas uma zona eleitoral, cada Juízo Eleitoral será o responsável pelas atribuições previstas nos incisos I a V do art. 29 desta resolução e pela pesquisa eleitoral.

Art. 29. Às comissões de propaganda eleitoral e aos Juízos Eleitorais com jurisdição sobre a propaganda eleitoral compete:

I – processar e julgar as reclamações e representações relativas à propaganda eleitoral (art. 96 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997);

II – convocar os partidos políticos e a representação das emissoras de rádio e televisão para elaborarem o plano de mídia, para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito (art. 52 da Lei nº 9.504, de 1997);

III – distribuir os horários reservados à propaganda eleitoral gratuita, nas emissoras de rádio e televisão, entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato, observados os termos do art. 47, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 9.504, de 1997;

IV – proceder ao sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.504, de 1997, e do Calendário Eleitoral;

V – processar e julgar os pedidos de direito de resposta (art. 58 da Lei nº 9.504, de 1997).

Art. 30. As comissões de propaganda instituídas nos termos desta resolução ficarão também responsáveis pela pesquisa eleitoral e representações a ela pertinentes.

Art. 31. As reclamações e representações de que trata esta resolução terão seu andamento registrado no PJe e serão processadas nos termos do disposto na Lei nº 9.504, de 1997, e nas resoluções pertinentes.

Parágrafo único. As reclamações e representações serão distribuídas igualmente a cada um dos Juízos Eleitorais designados para julgar a propaganda eleitoral e para integrar as Comissões de Propaganda Eleitoral.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.32. Os Juízes-Diretores dos Foros, mediante solicitação, poderão convocar servidores de outros cartórios para auxiliar o Juiz Eleitoral que, em razão da distribuição, tenha recebido um volume de ações discrepante dos demais, mantido o quantitativo mínimo de servidores no cartório cedente e por período definido.

Art. 32-A. Poderá ser designado juízo cooperador, por meio de Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral, caso seja verificada a ocorrência de distribuição discrepante de processos de uma mesma classe processual, em municípios com mais de uma zona eleitoral, com competência sobre um mesmo assunto, a partir de constatação da Secretaria Judiciária. [\(Artigo acrescentado pela Resolução TRE-MG nº 1.151/2020\)](#)

Art. 33. Na hipótese de realização de segundo turno, ficam mantidas as disposições contidas nesta resolução.

Art. 34. O Anexo desta resolução consolida as competências nela estabelecidas.

Art. 35. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2019.

Des. ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente Relator

Processo Administrativo nº 0600934-73.2019.6.13.00000

Resolução publicada no DJE-TREMG nº 236, de 19.12.2019, p. 66-74, e republicada, por erro material, no DJE-TREMG nº 065, de 15.04.2020, p. 11-25.

Anexo alterado pela Resolução TRE-MG nº 1.204/2022

ANEXO

(a que se refere o art. 34 da Resolução TRE-MG nº 1.130, de 18 de dezembro de 2019)

LOCALIDADE	ZONAS	MUNICÍPIO(S)	ATRIBUIÇÕES
BETIM	316	Betim	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
	319	Betim	RCAND E PC PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
CONTAGEM	93	Contagem	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
	90	Contagem	RCAND E PC COMISSÃO DE PROPAGANDA PESQUISA ELEITORAL
	91	Contagem	
	313	Contagem	
JUIZ DE FORA	153	Juiz de Fora	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
	152	Juiz de Fora	RCAND E PC COMISSÃO DE PROPAGANDA PESQUISA ELEITORAL
	315	Juiz de Fora	
	349	Juiz de Fora	
RIBEIRÃO DAS NEVES	286	Ribeirão das Neves	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
	321	Ribeirão das Neves	RCAND E PC PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
SANTA LUZIA	246	Santa Luzia	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
	312	Santa Luzia	RCAND E PC PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
UBERLÂNDIA	299	Uberlândia	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
	278	Uberlândia	RCAND E PC COMISSÃO DE PROPAGANDA PESQUISA ELEITORAL
	279	Uberlândia	
	314	Uberlândia	
	335	Uberlândia	

LOCALIDADE	ZONAS	MUNICÍPIO(S)	ATRIBUIÇÕES
DIVINÓPOLIS	102	Divinópolis	RCAND E PC PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
	103	Divinópolis	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
		São Gonçalo do Pará	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
IPATINGA	130	Ipatinga	RCAND E PC PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Santana do Paraíso	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
	131	Ipatinga	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
		Bugre	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
	348	Ipatinga	RCAND E PC PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Ipaba	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
POÇOS DE CALDAS	222	Poços de Caldas	AÇÕES ELEITORAIS
		Bandeira do Sul	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
		Campestre	PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
	350	Poços de Caldas	RCAND E PC PROPAGANDA E PESQUISA

LOCALIDADE	ZONAS	MUNICÍPIO(S)	ATRIBUIÇÕES
UBERABA	276	Uberaba	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
		Delta	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
	326	Uberaba	RCAND E PC PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Campo Florido	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
		Conquista	PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
	347	Uberaba	RCAND E PC PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Água Comprida	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
		Veríssimo	PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
	IBIRITÉ	288	Ibirité
Sarzedo			RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
Mario Campos			PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
351		Ibirité	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
GOVERNADOR VALADARES	118	Governador Valadares	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
	119	Governador Valadares	PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Alpercata	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Frei Inocêncio	
		Mathias Lobato	
	318	Governador Valadares	PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Marilac	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
		Periquito	PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL

LOCALIDADE	ZONAS	MUNICÍPIO(S)	ATRIBUIÇÕES
MONTES CLAROS	184	Montes Claros	PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Claro dos Poções	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Glaucilândia	
		Itacambira	
	185	Montes Claros	PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Mirabela	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Juramento	
		Patis	
	317	Montes Claros	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
	SETE LAGOAS	263	Sete Lagoas
264		Sete Lagoas	PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Baldir	RCAND, PC AÇÕES ELEITORAIS PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Funilândia	
		Jequitibá	
		Santana de Pirapama	
322		Sete Lagoas	PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Cachoeira da Prata	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Fortuna de Minas	
		Inhaúma	

LOCALIDADE	ZONAS	MUNICÍPIO(S)	ATRIBUIÇÕES
CARATINGA	71	Caratinga	RCAND e PC PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Imbé de Minas	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Piedade de Caratinga	
		Santa Bárbara do Leste	
		Santa Rita de Minas	
		Ubaporanga	
	72	Caratinga	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS
		Bom Jesus do Galho	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Córrego Novo	
		Entre Folhas	
		Pingo D'Água	
Vargem Alegre			
PATOS DE MINAS	210	Patos de Minas	PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		São Gonçalo do Abaeté	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Varjão de Minas	
	330	Lagoa Formosa	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS PROPAGANDA E PESQUISA ELEITORAL
		Patos de Minas	RCAND E PC AÇÕES ELEITORAIS

LOCALIDADE	ZONAS	MUNICÍPIO(S)	ATRIBUIÇÕES
BELO HORIZONTE		29	AÇÕES ELEITORAIS
	14 zonas eleitorais, a critério da CRE		RCAND E PC
	3 zonas eleitorais, a critério da CRE		COMISSÃO DE PROPAGANDA PESQUISA ELEITORAL